



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 026/90, DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

MAJORA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONDIÇÃO DE MEMBRO DO ACENOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCI

ONO A SEGUINTE LEI:
A SEGUINTE LEI

ARTº 1º - Ficam majorados a partir de 01.10.90, os salários, proventos e pensões, bem como os valores dos símbolos e padrões de vencimentos dos cargos, dos funcionários e das funções gratificadas em 100% (Cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Na majoração prevista no caput deste artigo, serão eliminados os centavos.

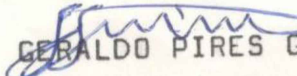
ARTº 2º - As despesas com a aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais serão oportunamente suplementadas, caso necessário.

ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE OUTUBRO DE 1990.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE OUTUBRO DE 1990.

GERALDO PIRES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=